



MANDATO 2021-2025

Ata n.º 34/2024

01 de agosto de 2024

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas dezassete horas e trinta minutos, realizou-se a Reunião extraordinária da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), sita no Largo do Intendente Pina Manique, números quarenta e quarenta e dois, em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Secretário: João Francisco Borges da Costa; Vogal: Rui Nuno de Gouveia Amorim Vilela Dionísio; Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz; -----

Registou-se a ausência do Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso; da Vogal: Maria Manuel Figueiredo Barroso Baía Afonso e do Vogal: Damião Martins de Castro. -----

Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da:

Proposta n.º 288/2024 - Concessão de apoio social (FESRLX/2024/27). Resulta da leitura da Informação elaborada pela Técnica da Ação Social desta Junta de Freguesia, datada de 19 de julho de 2024, cuja requerente [REDACTED] da documentação anexa àquela,

reúne os requisitos para beneficiar do apoio em causa; Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 3 da regra 2.ª, n.º 6 da regra 7ª, conjugados, por sua vez, com as alíneas a) e c) do n.º 1 da regra 5ª, das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere conceder a [REDACTED] um apoio financeiro no valor total de 982,10€ (novecentos e oitenta e dois euros e dez cêntimos), corresponde ao pagamento de um mês de renda de casa em habitação privada e despesas de saúde, mediante apresentação de faturas-recibo e desde que esteja assegurado o cumprimento das regras supra enquadradas e citadas. **(Aprovada pelos presentes)** -----

Proposta n.º 289/2024 - Concessão de apoio social (FESRLX/2024/28). Resulta da leitura da Informação elaborada pela Técnica da Ação Social desta Junta de Freguesia, datada de 19 de julho de 2024, cuja requerente [REDACTED] e da documentação anexa

mg

7



LIVRO DE ATAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (Lisboa)
Mandato 2021-2025 | Livro II

àquela, reúne os requisitos para beneficiar do apoio em causa; Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 3 da regra 2.ª, n.º 6 da regra 7ª, conjugados, por sua vez, com a alínea a) do n.º 1 da regra 5ª, das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere conceder a [REDACTED], um apoio financeiro no valor total de 827,27€ (oitocentos e vinte e sete euros e vinte e sete cêntimos), com vista ao pagamento de dois meses de renda e despesas em atraso de água, eletricidade e gás, em conformidade com os documentos entregues e que constam em anexo à presente proposta e que foram acima indicados, e mediante apresentação de faturas-recibo e desde que esteja assegurado o cumprimento das regras supra enquadradas e citadas. **(Aprovada pelos presentes)** -----

Proposta n.º 290/2024 - Proposta de protocolo a celebrar entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e a Fundação Centro Cultural de Belém para efeitos de cedência de espaço e realização de atividades várias; ao abrigo das alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, tenho a honra de propor que o Executivo delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa), para efeitos de autorização, a proposta de celebração de protocolo entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e a Fundação Centro Cultural de Belém para efeitos de cedência de espaço e realização de atividades várias.

(Aprovada pelos presentes) -----

Proposta n.º 291/2024 - Proposta de celebração de aditamento ao contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares; ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa), para efeitos de autorização, a proposta de celebração de Aditamento ao Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio a Agregados Familiares.

(Aprovada pelos presentes) -----

Proposta n.º 292/2024 - Alteração da data da reunião ordinária pública da Junta de Freguesia de



LIVRO DE ATAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (Lisboa)
Mandato 2021-2025 | Livro II

Arroios (Lisboa) prevista para o dia 02 de agosto de 2024; *Considerando que*, nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 49.º do RJAL, “Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal” e que “Às sessões e reuniões dos órgãos das autarquias locais deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas”; *Considerando que*, em 20 de outubro de 2021, através da Proposta n.º 001/2021, a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) reunida deliberou, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 20.º, e do artigo 49.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, que as reuniões públicas da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) se realizariam nas primeiras sextas-feiras de cada mês; *Considerando que*, nesse sentido, a reunião pública de agosto deveria ter lugar no próximo dia 02 de agosto de 2024; *Considerando que*, contudo, e por se estar em período de férias, com deslocações várias para fora da cidade, foi já possível aferir que não será possível realizar na data inicialmente prevista, pelo que importa prever um novo dia e hora para a realização da reunião pública de agosto de 2024; Pelo que, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 49.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, tenho a honra de propor que este Executivo delibere: Aprovar a alteração da data da reunião ordinária pública de 02 de agosto de 2024 para o dia 26 de agosto de 2024; Em consequência determinar a afixação do edital - a informar da alteração da data da reunião ordinária pública de agosto de 2024 - nos locais de estilo habituais e no site da junta de freguesia. **(Aprovada pelos presentes)** -----

Proposta n.º 293/2024 - Proposta de mobilidade na categoria da assistente técnica Susana da Conceição Alminhas Pereira Metelo pertencente ao mapa de pessoal da Freguesia do Lumiar; ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 92.º, do n.º 2 do artigo 93.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 94.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, submeto à aprovação do Executivo: Que se solicite junto da Freguesia do Lumiar a proposta da mobilidade na categoria da assistente técnica Susana da Conceição Alminhas Pereira Metelo, pelo período de dezoito meses, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2024, ou a partir de outra data a indicar por aquela; Caso a mobilidade na categoria seja aprovada e a assistente técnica Susana da Conceição Alminhas Pereira Metelo venha trabalhar, por mobilidade na categoria, para a Freguesia de Arroios (Lisboa) que a mesma fique inserida na 6.ª posição remuneratória, a que corresponde o nível remuneratório 12 da carreira e categoria de assistente técnico, passando, assim, a receber como remuneração base o valor de



LIVRO DE ATAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (Lisboa)
Mandato 2021-2025 | Livro II

1.175,46€, a que acrescerão os subsídios legalmente devidos, devendo, previamente, solicitar-se formalmente à Freguesia do Lumiar comprovativo da ficha individual da trabalhadora, incluindo da posição e nível remuneratório em que se encontra inserida, dado tal ter de constar do respetivo processo. **(Aprovada pelos presentes)** -----

Proposta n.º 294/2024 - Concessão de apoio social (FESRLX/2024/29). Resulta da leitura da Informação elaborada pela Técnica da Ação Social desta Junta de Freguesia, datada de 23 de julho de 2024, cuja requerente [REDACTED] e da documentação anexa àquela, reúne os requisitos para beneficiar do apoio em causa; Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 3 da regra 2.ª, n.º 6 da regra 7ª, conjugados, por sua vez, com a alínea a) do n.º 1 da regra 5ª, das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere, caso considere ser de aceitar a documentação relacionada com o contrato de arrendamento e o facto de o mesmo não estar em nome da requerente nem do seu agregado familiar, conceder a [REDACTED] um apoio financeiro no valor total de 1906.40€ (mil, novecentos e seis euros e quarenta cêntimos), com vista ao pagamento de três meses de renda e despesas de eletricidade, em conformidade com os documentos entregues e que constam em anexo à presente proposta e que foram acima indicados, e mediante ~~apresentação de faturas recibo e desde que esteja assegurado o cumprimento das regras supra~~ enquadradas e citadas. **(Aprovada pelos presentes)** -----

Proposta n.º 295/2024 - Proc. n.º 2024-CPREV-AQS-30 - Aquisição de serviços de encarregado de proteção de dados (EPD) externo e assessoria ao responsável designado um responsável pelo acesso à informação - Decisão de contratar; ao abrigo do disposto da alínea c) do n.º1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º, alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 67º, e artigo 69º, do n.º 1 do artigo 112º, n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere: Autorizar a aquisição de serviços de encarregado de proteção de dados (EPD) externo e assessoria ao responsável designado um responsável pelo acesso à informação, nos termos estabelecidos no caderno de encargos. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 6.400,00 € (seis mil e quatrocentos euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigor; do envio do convite às seguintes entidades: Best Privacy Consulting (com o nome comercial de Protect Data Consulting), com o NIPC 513 950 621; Consuljur, Unipessoal Lda., com o NIPC 509022049; Maria Antonieta Ribeiro, Unipessoal Lda.,

MB
3



LIVRO DE ATAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (Lisboa)
Mandato 2021-2025 | Livro II

com o NIPC 517694522. A nomeação do Júri do procedimento, com a seguinte composição: Presidente – António José Sargo Vicente; Vogal Efetiva – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva; Vogal Efetiva — Antónia Luz Fortes; Vogal Suplente - Maria Luísa Wahnnon Pinto Brito de Lima; Vogal Suplente – Luís Miguel Vieira Parada. A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta.

(Aprovada pelos presentes) -----

Proposta n.º 296/2024 - Proc. n.º 2024-ADRG-AQS-67-Aquisição de serviços para a implementação de atividades e projetos CAF/AEC/AAF, em regime de avença (DIS/Secção de Educação e Juventude) – Decisão de contratar; O mapa de pessoal da Junta de Freguesia, evidencia um escasso número de meios humanos habilitados para a realização de tais ações, pelo que a satisfação de tal necessidade, impõe o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública; ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere: Autorizar a aquisição de serviços para a implementação de atividades e projetos CAF/AEC/AAF, em regime de avença, nos termos estabelecidos no caderno de encargos. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se legalmente devido; do envio do convite a Ana Filipa Rodrigues Nunes Trem, com o NIF 249498553; A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo; Delegar na Presidente a decisão de adjudicação. **(Aprovada pelos presentes)** -----

Proposta n.º 297/2024 - Proc. n.º 2024-ADRG-AQS- 68- Aquisição de Serviços de Limpeza, Higiene e Desinfecção de Edifícios e Equipamentos da Freguesia de Arroios - Decisão de contratar; ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24º, n.º 1 do artigo 36.º, alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere: Autorizar a abertura do procedimento, para aquisição de serviços de limpeza, higiene e desinfecção de edifícios e equipamentos da Freguesia de Arroios (Instalações administrativas e Mercados), nos termos definidos no caderno de encargos; Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 88.238,00 € (oitenta e oito mil duzentos e trinta e oito euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigor; do envio do convite à DIPJ – Serviços Lda., com o NIPC 514308060; A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta **(Aprovada pelos presentes)** -----



LIVRO DE ATAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (Lisboa)
Mandato 2021-2025 | Livro II

Proposta n.º 298/2024 - Proc. n.º 2024-ADGR-AQS-66- Aquisição de serviços de fornecimento de almoço para os participantes do Programa Verão 55 + - Decisão de contratar; ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 22º, alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere: Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de fornecimento de almoço para os participantes do Programa Verão 55 +, nos termos estabelecidos no caderno de encargos; Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 6.918,00 € (seis mil novecentos e dezoito euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devidos; O envio do convite à Daniela Machado, Unipessoal Lda., com o NIPC 514 620 897; A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta (**Aprovada pelos presentes**) -----

Proposta n.º 299/2024 - Autorização para a realização de serviços complementares de manutenção não programada no âmbito do contrato de aquisição de serviços de manutenção (programa e não programada) das viaturas da marca IVECO; dispondo o n.º 2 do mesmo artigo que *"A modificação fundada em razões de interesse público não pode ter lugar quando implicar uma modificação substancial do contrato ou configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência; designadamente por: Introduzir alterações que, se inicialmente previstas no caderno de encargos, teriam ocasionado no procedimento pré -contratual, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da qualificação dos candidatos, a alteração da ordenação das propostas avaliadas, a não exclusão ou apresentação de outras candidaturas ou propostas, a não exclusão ou a apresentação de outras candidaturas ou propostas; Alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante de modo que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido; Alargar consideravelmente o âmbito do contrato."* E, reconhecendo, ao nível do preceituado no n.º 5 do artigo 313º do Código dos Contratos Públicos, o carácter especial do artigo 370º do mesmo Código, em matéria de prestações complementares. Sendo que o legislador reservou para a regulamentação especial, limites associados especificamente ao tipo de contrato, nomeadamente em matéria de trabalhos/serviços complementares, que configuram a natureza de normas especiais. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 454º do Código dos Contratos Públicos, *"É aplicável aos contratos de aquisição de serviços, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370º a 381º"*. Na Parte III, Título II, capítulo I, secção VI (contratos administrativos em especial, empreitadas de obras públicas, modificações objetivas), do Código dos Contratos Públicos, dispõe o artigo 370º que *"1 - São trabalhos complementares "aqueles cuja espécie e quantidade não esteja prevista no contrato e*



LIVRO DE ATAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (Lisboa)
Mandato 2021-2025 | Livro II

cuja realização se revele necessária para a sua execução”, que “2- O dono da obra (Cocontratante público) pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro (ao prestador) caso a mudança de cocontratante, não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes (alínea a) e seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra (alínea b), e que “o valor dos trabalhos complementares, não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial”. (n.º 4 do artigo 370º). As obrigações de execução de trabalhos complementares por parte do empreiteiro (Cocontratante privado/prestador) estão fixadas no artigo 371º do Código dos Contratos Públicos, sendo que as regras quanto ao preço e o prazo da execução de trabalhos complementares estão estabelecidas no artigo 373º do Código dos Contratos Públicos. Verificados que os pressupostos para a realização de trabalhos complementares, importava aferir se os valores dos serviços complementares excedem ou não os limites fixados, pelo que, sendo o preço contratual para este tipo de manutenção (manutenção não programada) de € 16.260,20 (dezasseis mil duzentos e sessenta euros e vinte centimos), e correspondendo 50% do valor do preço contratual a € 8.130,10 (oito mil cento e trinta euros e dez centimos), o valor de € 8.130,08 (oito mil cento e trinta euros e oito centimos) valor dos serviços complementares não excede os limites fixados (50%). Dispõe o artigo 375º do Código dos Contratos Públicos que “Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o dono da obra (Cocontratante público) e o empreiteiro (Cocontratante privado) devem proceder à respetiva formalização por escrito”. Pelo que, ao abrigo do disposto no artigo 370º e 375º ex vi artigo 454º, todos do Código dos Contratos Públicos, decido: Aprovar a realização dos serviços complementares; aprovar a minuta de aditamento ao contrato. **(Aprovada pelos presentes)** -----

Proposta n.º 300/2024 - Proc. 2024-ADRG-AQS-65- Aquisição de serviços para a limpeza anual dos estabelecimentos escolares tutelados pela Freguesia - Decisão de Adjudicação; ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere: Adjudicar a entidade Interlimpe Facility Services, com o NIPC 502 611 057, a prestação de serviços para a limpeza anual dos estabelecimentos escolares tutelados pela Freguesia, pelo preço contratual de € 12.385,00 (doze mil, trezentos e oitenta e cinco euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido; Aprovar a minuta do contrato a celebrar; Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário; Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver



LIVRO DE ATAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (Lisboa)
Mandato 2021-2025 | Livro II

os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal *Base Gov*; Designar Hugo Alexandre Araújo Marques como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse. **(Aprovada pelos presentes)** -----

Proposta n.º 301/2024 - Proposta de abertura de procedimento concursal para efeitos de recrutamento de três trabalhadores para a carreira especial de fiscalização, categoria de fiscal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e a tempo inteiro; Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) delibere, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, conjugados com o previsto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, aplicáveis por força do disposto no Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, na redação em vigor, o seguinte: Autorizar a abertura de procedimento concursal - e dos procedimentos necessários para esse fim - na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a tempo inteiro, para efeitos de recrutamento de três trabalhadores para a carreira especial de fiscalização, categoria de fiscal, procedimento concursal esse destinado a qualquer indivíduo que reúna as condições legalmente exigíveis, podendo concorrer ao mesmo pessoas com e sem vínculo de emprego público; O conteúdo funcional da categoria de fiscal implica o desempenho de funções, em qualquer área da freguesia de Arroios (Lisboa), de acompanhamento no local, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares, informando sobre as irregularidades verificadas, prevenindo riscos e perigos para a saúde, segurança e integridade de pessoas e bens e garantindo o cumprimento de notificações e comunicações legalmente determinadas. No exercício das suas funções elabora autos de notícia, de contraordenação ou transgressão por infração das normas legais e regulamentares; Recordar que os trabalhadores recrutados para a carreira especial de fiscalização estão sujeitos a período experimental, durante o qual têm obrigatoriamente de frequentar e concluir com sucesso – ou seja, com classificação final não inferior a 14 valores, numa escala de 0 a 20 valores - curso de formação específico, a ministrar pelo organismo central de formação para a Administração Local (Portaria n.º 236/2020, de 8 de outubro); Atender que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos procedimentos concursais em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência; Determinar, nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que o prazo de apresentação de candidaturas será de dez dias úteis **(Aprovada pelos presentes)** -----

Proposta n.º 302/2024 - Serviços complementares no âmbito do procedimento de aquisição de

MJ.
7



LIVRO DE ATAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (Lisboa)
Mandato 2021-2025 | Livro II

serviços de licenciamento e manutenção de software de gestão autárquica Fresoft ERP (aplicação gestão de penhoras); nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 454º do Código dos Contratos Públicos, *“É aplicável aos contratos de aquisição de serviços, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370º a 381º. Na Parte III, Título II, capítulo I, secção VI (contratos administrativos em especial, empreitadas de obras públicas, modificações objetivas), do Código dos Contratos Públicos, dispõe o artigo 370º que “1 - São trabalhos complementares “aqueles cuja espécie e quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução”, que “2- O dono da obra (Cocontratante público) pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro (ao prestador) caso a mudança de cocontratante, não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes (alínea a) e seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra (alínea b), e que “o valor dos trabalhos complementares, não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial”. (n.º 4 do artigo 370º). As obrigações de execução de trabalhos complementares por parte do empreiteiro (Cocontratante privado/prestador) estão fixadas no artigo 371º do Código dos Contratos Públicos, sendo que as regras quanto ao preço e o prazo da execução de trabalhos complementares estão estabelecidas no artigo 373º do Código dos Contratos Públicos. Verificados que os pressupostos para a realização de trabalhos complementares, importava aferir se os valores dos serviços complementares excedem ou não os limites fixados, pelo que, sendo o preço contratual de € 9.190,00 (nove mil cento e noventa euros), e correspondendo 50% do valor do preço contratual a € 4.595,00 (quatro mil quinhentos e noventa e cinco euros), o valor de € 294,40 (duzentos e noventa e quatro euros e quarenta cêntimos) valor dos serviços complementares não excede os limites fixados (50%). Dispõe o artigo 375º do Código dos Contratos Públicos que “Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o dono da obra (Cocontratante público) e o empreiteiro (Cocontratante privado) devem proceder à respetiva formalização por escrito”. Pelo que, ao abrigo do disposto no artigo 370º e 375º ex vi artigo 454º, todos do Código dos Contratos Públicos, decido: Aprovar a realização dos serviços complementares; aprovar a minuta de aditamento ao contrato. **(Aprovada pelos presentes)** -----*

Proposta n.º 303/2024 - Autorização para a realização de serviços complementares no âmbito do procedimento de aquisição de serviços de manutenção do espaço público da Freguesia de Arroios e fornecimento do material necessário; dispondo o n.º 2 do mesmo artigo que *“A modificação fundada em razões de interesse público não pode ter lugar quando implicar uma modificação*



LIVRO DE ATAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (Lisboa)
Mandato 2021-2025 | Livro II

substancial do contrato ou configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, designadamente por: Introduzir alterações que, se inicialmente previstas no caderno de encargos, teriam ocasionado no procedimento pré –contratual, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da qualificação dos candidatos, a alteração da ordenação das propostas avaliadas, a não exclusão ou apresentação de outras candidaturas ou propostas, a não exclusão ou a apresentação de outras candidaturas ou propostas; Alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante de modo a que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido; Alargar consideravelmente o âmbito do contrato.” E, reconhecendo, ao nível do preceituado no n.º 5 do artigo 313º do Código dos Contratos Públicos, o carácter especial do artigo 370º do mesmo Código, em matéria de prestações complementares. Sendo que o legislador reservou para a regulamentação especial, limites associados especificamente ao tipo de contrato, nomeadamente em matéria de trabalhos/serviços complementares, que configuram a natureza de normas especiais. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 454º do Código dos Contratos Públicos, “É aplicável aos contratos de aquisição de serviços, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370º a 381º”. Na Parte III, Título II, capítulo I, secção VI (contratos administrativos em especial, empreitadas de obras públicas, modificações objetivas), do Código dos Contratos Públicos, dispõe o artigo 370º que “1 - São trabalhos complementares “aqueles cuja espécie e quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução”, que “2- O dono da obra (Cocontratante público) pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro (ao prestador) caso a mudança de cocontratante, não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes (alínea a) e seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra (alínea b), e que “o valor dos trabalhos complementares, não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial”. (n.º 4 do artigo 370º). As obrigações de execução de trabalhos complementares por parte do empreiteiro (Cocontratante privado/prestador) estão fixadas no artigo 371º do Código dos Contratos Públicos, sendo que as regras quanto ao preço e o prazo da execução de trabalhos complementares estão estabelecidas no artigo 373º do Código dos Contratos Públicos. Verificados que os pressupostos para a realização de trabalhos complementares, importava aferir se os valores dos serviços complementares excedem ou não os limites fixados, pelo que, sendo o preço contratual de € 73.068,00 (setenta e três mil e sessenta e oito cêntimos), e correspondendo 50% do valor do preço contratual a € 36.534,00 (trinta e seis mil quinhentos e trinta e quatro euros), o



LIVRO DE ATAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (Lisboa)
Mandato 2021-2025 | Livro II

valor de € 33.150,00 (trinta e três mil cento e cinquenta euros) valor dos serviços complementares não excede os limites fixados (50%). Dispõe o artigo 375º do Código dos Contratos Públicos que *“Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o dono da obra (Cocontratante público) e o empreiteiro (Cocontratante privado) devem proceder à respetiva formalização por escrito”*. Pelo que, ao abrigo do disposto no artigo 370º e 375º ex vi artigo 454º, todos do Código dos Contratos Públicos, decido: Aprovar a realização dos serviços complementares; aprovar a minuta de aditamento ao contrato. **(Aprovada pelos presentes)** -----

Proposta n.º 304/2024 - Restrição de horário – Quiosque esplanada Monte Agudo; Considerando as reiteradas queixas por parte dos moradores quanto ao ruído produzido pelo *“Quiosque Esplanada Monte Agudo”*, presente no Monte Agudo, entende esta Junta de Freguesia que o funcionamento noturno deste estabelecimento conflitua com o direito ao descanso, tranquilidade e sono dos cidadãos que habitam nas zonas circundantes e na Freguesia de Arroios, cuja prevalência tem de ser reconhecida. Considerando as disposições indicadas propõe-se que a Junta de Freguesia delibere no sentido de ser enviado ofício, conforme minuta junta, para o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, de forma solicitar a restrição do horário de funcionamento do aludido quiosque e esplanada a partir das 22 horas, durante todo o ano. **(Aprovada pelos presentes)** -----

Proposta n.º 305/2024 - Proc.2024-CPREV-AQS-31 -Aquisição de serviços para a reparação das instalações do Largo do Mastro - Decisão de contratar; ao abrigo do disposto da alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º e da alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 67º, e artigo 69º todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere: Autorizar a aquisição de serviços para a reparação das instalações do Largo do Mastro, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos; Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 45.530,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e trinta euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigor; Do envio do convite às seguintes entidades: Alicerce Legítimo, Lda., com o NIPC 517137127; Reprototais Remodelações Unipessoal, Lda., com o NIPC 513530312; Requite e Glamour, Remodelações Unipessoal Lda., com o NIPC 515775681; Rodrijor, Sociedade de Construções, Lda., com o NIPC 508902762. A nomeação do Júri do procedimento, com a seguinte composição: Presidente – António José Sargo Vicente; Vogal Efetiva – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva; Vogal Efetiva – Luís Miguel Vieira Parada; Vogal Suplente – Antónia Luz Fortes; Vogal Suplente – Cristina Maria Ferreira. A delegação no júri, das



LIVRO DE ATAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (Lisboa)
Mandato 2021-2025 | Livro II

competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta (**Aprovada pelos presentes**) -----

Outros assuntos: -----

Abordou-se o tema do arranjo do Loureiro no Largo do Intendente Pina Manique. -----

E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezoito horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai - por ter sido aprovada por unanimidade – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – por mim, Secretário da Junta de Freguesia – João Francisco Borges da Costa – que a secretariei. -----

Lisboa, 01 de agosto de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),



Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


